

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1285
DATA:	06/06/2013
HORA:	14:40
L. F. <i>Luisjma</i>	



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 028 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 0411/2011**, que "Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o evento Carnaval das Cinzas, na forma que indica", de autoria do Vereador Francisco Alves.

Em que pese a preocupação e o zelo demonstrado pelo nobre vereador referente aos eventos culturais, especialmente as festividades do carnaval no Município de Fortaleza, o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa e contraria o interesse público, pelos motivos que ora passo a expor:

No âmbito do Poder Público Municipal, À luz da Lei Orgânica do Município, em previsão expressa no seu Art. 46, que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeito e cidadãos para a iniciativa da leis, a proposta em tela encontra prima facie óbice para sua viabilidade jurídica face ao art. 1º, consoante passo a transcrever:

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



Prefeitura de
Fortaleza

“Art. 46 – A iniciativa da leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Prefeito, Vereadores e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

IV - "criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública."

A vertente propositura, de iniciativa dessa Casa Parlamentar, impõe atribuição inovadora à Administração Pública, a qual cabe privativamente ao Poder Executivo as leis que criam atribuições às secretarias e órgãos da administração pública.

Ademais trata-se a presente propositura de uma seara na qual a Secretaria de Cultura já atua, ressaltando que tem sido realizado ao longo dos últimos anos dois eventos do gênero de grande porte, quais sejam: o pré-carnaval e o carnaval. A realização de um novo evento do mesmo tipo é contrário ao interesse público, uma vez que acarretaria em custos excessivos à administração pública.

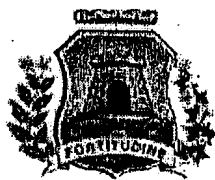
Diante de tais razões, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, o que faço sob o pálio do art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, por incorrer em inconstitucionalidade e contrariar o interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNIICPAL, Fortaleza, 05 de junho de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA

Prefeito Municipal de Fortaleza





LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o evento Carnaval das Cinzas, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o evento Carnaval das Cinzas, a acontecer sempre no primeiro sábado após o período momino.

Art. 2º As associações de moradores dos bairros interessados na realização do Carnaval das Cinzas deverão ser inscrever na Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), e ainda solicitar à Secretaria Regional competente licença para o uso das vias públicas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao COGEL em 06/06/2013.

Paulo Holanda
José Marcelo de Holanda Jr
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza

